

Lei nº 316 de 9 de abril de 1963.

A Câmara Municipal de Parali declara e em sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica decretado de utilidade pública de acordo com o artigo 2º e 6º, combinadas com a alínea "I" do artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para o fim de ser desapropriado por conta e a favor da Prefeitura Municipal de Parali, mediante compensação amigável ou caráter judicial as terras situadas a margem esquerda do rio Perequê-Arui, contemplada na praia do Pantal, excluindo-se as consideradas de marinha, as terrenas pertencentes a entidades de beneficência as terrenas edificadas (pertencentes) digo os terrenas mudados e todas aquelas que não interessarem à municipalidade. As terrenas de que trata a presente desapropriação estão todas situadas na zona urbana.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de caráter urgente, nos termos e para os efeitos de que precede o art. 15 (função) do citado Decreto Lei Federal 3.365, de 1941.

Continuação da lei 316

Art- 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Puali, em 4 de abril de 1963

(Ass) Luiz Vieira Ramos
Prefeito